



## DECRETO Nº 069, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Prorroga os prazos do Calendário Fiscal fixado pelo DECRETO nº 003, de 04 de JANEIRO de 2023, do Município de DORMENTES (PE), para pagamento dos tributos municipais, que especifica, no exercício 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e na conformidade com o artigo 5º, § 1º, e artigo 9º da Lei Municipal nº 714/2020;

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, na forma deste Decreto a Prorrogação do Calendário Fiscal do Município de DORMENTES (PE) do exercício 2023, para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF), do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e inclui o vencimento da Coleta e Remoção do Lixo Domiciliar, ambos, na forma do Anexo I.

Art. 2º. O vencimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF) fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2023, para pagamento em parcela única.

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviços (ISS) decorrente do lançamento direto, em virtude da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte terá seu vencimento, em parcela única, alterado para o dia 30 de junho de 2023.

Josimara Cavalcanti Rodrigues Votuya  
Prefeita Municipal



Art. 4º. O Imposto Sobre Serviços (ISS) decorrente do lançamento por homologação, terá seu vencimento, a cada dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Quando o dia 15 (quinze) não for dia útil na repartição fiscal, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Art. 5º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) terá seus vencimentos em parcela única fixado até 30 de junho de 2023, com 30% (trinta por cento) de desconto; entre 01/07/2023 à 31/08/2023 com 20% (vinte por cento) de desconto; entre 01/09/2023 a 31/12/2023 com 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que adimplirem nos prazos destacados.

Parágrafo único. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser parcelada em até 08 (oito) parcelas, fixando-se o vencimento da 1ª parcela no dia 31 de maio de 2023 e as demais parcelas fixadas a cada 30 dias do vencimento entre uma e as outras, com o valor mínimo da parcela do IPTU de R\$ 26,74 (vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

Art. 6º A taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar conforme prevista no Item I, da Tabela V, Anexo 6, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de dezembro de 1993, com alíquotas atualizadas pela lei 714/2020, art. 9º, terá seu vencimento em parcela única, sendo seu prazo fatal idêntico ao fixado para o Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições previstas no Decreto nº003, de 04 de janeiro de 2023.



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, em 02 de maio de 2023.

  
**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
 Prefeita Municipal

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO FISCAL EXERCÍCIO 2021.**  
**Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF),**  
**Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial**  
**Urbana (IPTU), e Remoção de Lixo Domiciliar.**

IMPOSTOS / TAXAS	VENCIMENTO											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>TLLF</b>						X						
<b>Demais taxas de exercício do poder de polícia do Município</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>ISSQN Empresas</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>ISS trabalho pessoal do próprio contribuinte</b>						X						
<b>IPTU</b>						X		X				X
<b>Remoção de Lixo Domiciliar</b>												X

  
 Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya  
 Prefeita Municipal